



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 32/2011

I-Relatório

Trata-se de projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 1097, de Dezembro de 2009 (Lei do PPA) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, altera Lei Municipal nº 1111 de , de 02 de junho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2011 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2011

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

II- Parecer

No que tange a redação do presente projeto de lei não há reparos a realizar.

Quanto à legalidade e constitucionalidade, não se vislumbram vícios capazes de maculá-lo, respeitando-se o princípio de reserva de iniciativa previsto em Lei.

III- Conclusão

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

É o parecer.

Natercia MG, 16 de novembro de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

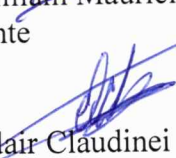
Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS


Ver. Teresinha de Fátima Fagundes Carvalho
Relator

De acordo:


Ver. William Mauricio Goulart
Presidente


Ver. Odair Claudinei da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 32/2011

I-Relatório

Trata-se de projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 1097, de Dezembro de 2009 (Lei do PPA) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, altera Lei Municipal nº 1111 de , de 02 de junho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2011 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2011

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II- Parecer

Cuida-se de projeto que tem a finalidade de abrir crédito especial no valor de R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais) para face a execução da ação de que se trata o artigo 1º do presente projeto de Lei, segundo justificativa , fazendo assim alteração da Lei municipal (lei do Plano Plurianual) e Lei orçamentária de 2011, não havendo vício formais a macular, considerando constitucional e legal o presente projeto de Lei.

III- Conclusão

Ante o exposto, considerada a regularidade do projeto de lei, emite-se parecer favorável à sua aprovação.

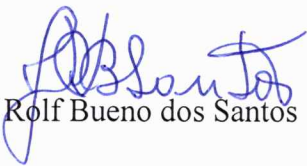


CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Sessões, 16 de novembro de 2011.


Ver. José Rolf Bueno dos Santos
Relator

De acordo:


Ver. Antônio Carlos de Souza
Presidente


Ver. Maria Aureliza da Cruz Almeida
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº 32/2011

I - Relatório

“ Trata-se de projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 1097, de Dezembro de 2009 (Lei do PPA) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, altera Lei Municipal nº 1111 de , de 02 de junho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2011 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2011

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II- Parecer

Analisado o projeto de Lei, verifica-se segundo justificativa que alteração na Lei 1074 de 17 de junho de 2009, vem fazer uma adequação nas metas, prioridades e riscos fiscais da administração, abrindo credito especial no valor já estipulado no artigo 2º presente projeto, sendo perfeitamente Legal e constitucional o presente projeto em analise.

III- Conclusão

Ante o exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei em análise..

É o parecer.

Natercia MG, 16 de novembro de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS


Ver. Adão Marcos Fernandes
Relator

De acordo:


Ver. João Boanerges Martins
Presidente


Ver. Antônio Carlos de Souza
Membro